

Controle Externo da Administração Pública Municipal

PORTARIA MPC Nº 04, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera a redação de dispositivos da Portaria nº 12, de 29 de dezembro de 2015

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,

no uso das atribuições definidas na Lei Estadual nº 12.207/11,

CONSIDERANDO que o Colégio de Procuradores, visando otimizar o resultado prático da outorga funcional conferida constitucionalmente ao Ministério Público de Contas, aprovou alterações na matriz de processos que devem ser submetidos à análise do órgão ministerial a partir do exercício de 2021;

CONSIDERANDO, igualmente, a necessidade de promover atualizações na Portaria nº 12/2015, de modo a compatibilizá-la com a Resolução TCM nº 1392/2019 (Novo Regimento Interno), posteriormente alterada pela Resolução TCM nº 1397/2020;

RESOLVE editar o seguinte ato, que modifica o rol de processos que serão submetidos à análise do Ministério Público de Contas, em conformidade com o art. 5°, inciso II, da Lei Estadual nº 12.207/11 c/c o art. 63, inciso II, da Resolução TCM nº 1392/2019:

- **Art. 1º.** A partir de 01º de janeiro de 2021, também deverão ser submetidos ao Ministério Público de Contas, passando a integrar a sua matriz de análise:
- a) os processos de aposentadoria / pensão cuja numeração tenha dígito final 2 ou 3;
- b) os processos de Tomada de Contas Especial, previstos no art. 228, §3°, III da Resolução TCM nº 1392/2020 que envolvam valores superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e
- c) Incidentes de Uniformização de Jurisprudência, na forma prevista no art. 221, §1º, da Resolução TCM nº 1392/2020;
- **Art. 2º.** A partir do exercício de 2021, somente deverão ser encaminhados ao Ministério Público de Contas as Denúncias e Representações, incluindo aquelas autuadas como "Medida Cautelar", cuja numeração tenha dígito final par, excluindo-se da matriz os expedientes desta natureza com numeração final ímpar.
- **§1º.** A regra acima se aplica exclusivamente em relação aos processos autuados a partir de 01º de Janeiro de 2021, de modo que, permanecem na matriz de análise do MPC todas as Denúncias e Representações instauradas entre 01º de janeiro de 2016 a 31 de



Controle Externo da Administração Pública Municipal

dezembro de 2020, independentemente do número do processo ter dígito final par ou ímpar.

- **§2º.** Deverão ser encaminhadas ao Ministério Público de Contas, independente da numeração, todas as Denúncias e Representações que tenham por objeto a apuração de irregularidades na aplicação de recursos recebidos em decorrência dos "Precatórios do FUNDEF".
- **Art. 3º.** De modo a refletir as alterações mencionadas no artigo anterior, os arts. 1º e 3º da Portaria MPC nº 12, de 29 de dezembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 1°. O Ministério Público de Contas, a fim de racionalizar sua atuação, adotará critérios objetivos, nos termos do Anexo único deste Ato Normativo, para selecionar os processos a serem analisados dentre aqueles que lhes forem submetidos de acordo com o art. 5°, inciso II, da Lei Estadual nº 12.207/11.
 - §1º. O disposto no caput aplica-se apenas à distribuição de processos referentes a:
 - I Denúncias e Representações (incluindo "Medidas Cautelares");
 - II Termos de Ocorrência;
 - III Prestações de Contas e repasses a título de subvenção social;
 - IV Prestação de Contas de OS e OSCIP;
 - V Processos de Auditoria/Inspeção;
 - VI Tomada de Contas Especial;
 - VII Processos de Aposentadoria / Pensão;
 - VIII Processos que envolvam atos de admissão de pessoal (concursos públicos e processos seletivos simplificados);
 - IX Consultas formuladas ao Tribunal que demandem a análise da Câmara, nos termos do disposto no artigo 35, inciso IV, da Resolução nº 627/02;



Controle Externo da Administração Pública Municipal

X – Incidentes de Uniformização de Jurisprudência.

- "Art. 3°. Esta portaria aplica-se aos processos instaurados a partir de 01° de janeiro de 2016, observando-se, contudo, as disposições abaixo para fins de composição da matriz estabelecida pelo Ministério Público de Contas nos termos do Anexo Único deste Ato Normativo:
- a) Denúncias e Representações cuja numeração tenha dígito final ímpar: somente os processos instaurados entre 01° de janeiro de 2016 e 31 de dezembro de 2020.
- b) Denúncias e Representações cuja numeração tenha dígito final par: todos os processos instaurados a partir de 01° de janeiro de 2016.
- c) Processos de Aposentadoria / Pensão cuja numeração tenha dígito final 1: somente os processos instaurados a partir de 01º de janeiro de 2017.
- d) Processos de Aposentadoria / Pensão cuja numeração final tenha dígito final 4: somente os processos instaurados a partir de 01º de janeiro de 2019.
- e) Processos de Aposentadoria / Pensão cuja numeração final tenha dígito final 2 ou 3: somente os processos instaurados a partir de 01º de janeiro de 2021.
- f) Processos que envolvam atos de admissão de pessoal (concursos públicos e processos seletivos simplificados) cuja numeração final tenha dígito final par: somente os processos instaurados a partir de 01° de janeiro de 2017.
- g) Processos que envolvam atos de admissão de pessoal (concursos públicos e processos seletivos simplificados) cuja numeração final tenha dígito final impar: somente os processos instaurados a partir de 01° de janeiro de 2019.
- h) Consultas formuladas ao tribunal que tramitem nas câmaras, nos termos do disposto na parte final do inciso IV do art. 35 da Resolução nº 627/02: todas as consultas remetidas para as Câmaras, instauradas a partir de 01º de janeiro de 2017.
- i) Tomadas de Contas Especiais: somente os processos instaurados a partir de 01º de janeiro de 2021.



Controle Externo da Administração Pública Municipal

- j) Incidentes de Uniformização de Jurisprudência: somente os processos instaurados a partir de 01° de janeiro de 2021."
- **Art. 4º.** Igualmente, o Anexo Único da Portaria MPC nº 12, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO ÚNICO NORMAS DE RACIONALIZAÇÃO

DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA SELEÇÃO DE PROCESSOS

Processos que devem ser encaminhados ao MPC:

- I DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES (INCLUINDO "MEDIDA CAUTELAR"): processos cujo número tenha dígito final par.
- II TERMOS DE OCORRÊNCIA: processos cujo número tenha dígito final par.
- III PRESTAÇÃO DE CONTAS DE REPASSES A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL: processos que envolvam valores superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- IV PRESTAÇÃO DE CONTAS DE OS E OSCIPS: processos que envolvam valores superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- V PROCESSOS DE AUDITORIA / INSPEÇÃO: processos que envolvam valores superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- VI TOMADA DE CONTAS ESPECIAL: processos que envolvam valores superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
 - VII PROCESSOS DE APOSENTADORIA / PENSÃO: processos cujo número tenha dígito final 1, 2, 3 ou 4.
- VIII PROCESSOS QUE ENVOLVAM ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS): todos os processos remetidos para as Câmaras.



Controle Externo da Administração Pública Municipal

- IX CONSULTAS FORMULADAS AO TRIBUNAL QUE TRAMITEM NAS CÂMARAS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA PARTE FINAL DO INCISO IV DO ARTIGO 35 DA RESOLUÇÃO Nº 627/02: todas as consultas remetidas para as Câmaras.
- X INCIDENTES DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA.
- XI PROCESSOS QUE TENHAM POR OBJETO A APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS EM DECORRÊNCIA DE AÇÃO AJUIZADA CONTRA A UNIÃO, OBJETO DE PRECATÓRIOS, EM VIRTUDE DE INSUFICIÊNCIA DOS DEPÓSITOS DO FUNDEF, ATUAL FUNDEB: todos os processos, independentemente de sua natureza (ex: denúncia, representação, termo de ocorrência, etc.), inclusive aqueles em fase recursal.
- **Art. 5°.** Ficam expressamente revogadas as disposições anteriores que, de alguma forma, estejam em contrariedade ao quanto aqui estabelecido.
 - **Art. 6º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA.

Salvador, 23 de dezembro de 2020.

GUILHERME COSTA MACEDO PROCURADOR GERAL